



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 167 / 2009
C.M. PALMITAL 06/04/09
Ref:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

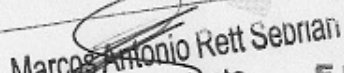
REQUERIMENTO Nº 102 / 2009

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente da municipalidade, para que já comecem a organizar os "Dias de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da cidade de Palmital" de acordo com a lei 2269 (em anexo) de 26 de maio de 2008.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete,
em 06 de abril de 2009.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador - PT

APROVADO
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária 06/04/09


Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 07 / 04 / 09
OFÍCIO Nº 126 / 09
Ref:

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
Ofício
C.M. Palmital, 06/04/09

Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI Nº 2269 DE 26 DE MAIO DE 2008 =

Do Vereador Homero Marques Filho

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS
"DIAS DE AÇÃO COLETIVA PARA A
LIMPEZA GERAL DA CIDADE DE
PALMITAL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Ficam instituídos os "**Dias de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da cidade de Palmital**", os primeiros sábados e domingos dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Artigo 2º- A Limpeza Geral prevista no artigo anterior se dará por trabalho coletivo de toda a sociedade, com a participação direta dos poderes constituídos no Município e sob a coordenação geral do Poder Executivo, através de equipe oficialmente constituída para a finalidade.

§ 1º - Constituirá a Limpeza Geral do recolhimento de lixo e de todo material inutilizado e colocados à disposição pelos moradores do perímetro urbano de Palmital.

§ 2º- A Limpeza Geral prevista nesta Lei abrangerá ainda os próprios municipais, com o recolhimento de latas, papéis, vidros e todo outro tipo de material, bem como galhos de pequenas podas de árvores eventualmente efetuadas em praças públicas, pátios de escolas e prédios públicos.

Artigo 3º- A equipe encarregada de coordenar a limpeza geral da cidade, como prevê esta Lei, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo por deliberação própria, efetuará contatos de ofício, planejará e formará grupos para a execução dos trabalhos de ação coletiva.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

§ 1º- Constituída uma equipe, e oficialmente delegada para coordenar os trabalhos de Ação Coletiva para Limpeza Geral da Cidade, ela poderá ser mantida inalterada conforme o interesse de seus membros, sendo apenas oficializada novamente a cada realização.

§ 2º- A equipe referida no parágrafo anterior não poderá ser de número inferior a 05 (cinco) membros, sendo um o Coordenador Geral, conforme nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º- É facultada a formação de grupos subcoordenados pela equipe oficial para a execução do trabalho de Limpeza Geral.

Artigo 4º - O lixo e todo o material recolhido no Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade será depositado em local específico, conforme a determinação do Poder Executivo.

§ 1º- O recolhimento e o transporte do material de que se trata este artigo obedecerão a critérios próprios do Poder Executivo.

§ 2º- O servidor municipal que trabalhar no Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade terá direito à compensação em descanso equivalente, computado os adicionais legais de acordo com a Lei vigente.

Artigo 5º- Havendo condição para este fim, sem custas a serem cobertas com recursos públicos, poderá ser instituída premiação para o Grupo ou Grupos que melhor desempenho atingir na execução do trabalho de limpeza geral de que trata essa Lei, de acordo com as regras pré-estabelecidas pela equipe coordenadora.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

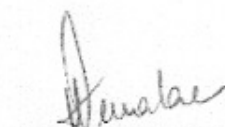
Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26
de maio de 2008.


Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE**
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 26 de maio de 2008.



Ubiramar de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-